



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

**RESOLUÇÃO N.º 23/CONSUP, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Revoga, *ad referendum* do Conselho Superior *pro tempore*, os incisos V e VII, dá nova redação ao inciso II e inclui o parágrafo único ao art. 3º; revoga o inciso II e o parágrafo único e inclui os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 7º; revoga o art. 10; inclui o inciso III ao art. 12; inclui o inciso X ao art. 13 do Anexo I da Resolução n.º 16/Consup/2014.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, Prof.<sup>a</sup> Suely Salgueiro Chacon, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Resolução n.º 02/2014/Consup/UFCA, e o artigo 25, alínea “q”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o memorando n.º 119/2015/DAE/UFCA que solicita as alterações ao Anexo I da Resolução n.º 16/Consup, de 20 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.014723/2015-10.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar os incisos V e VII, dar nova redação ao inciso II e incluir o parágrafo único ao art. 3º do Anexo I da Resolução n.º 16//2014/Consup:

“Art. 3º (...)

(...)

II. Ter família nuclear residindo em município diferente do *campus* onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao *campus* seja dificultado por fatores que sejam apresentados e justificados.

(...)

Parágrafo único. Estudantes matriculados nos *campi* de Crato, Juazeiro do Norte, e Barbalha devem ter família nuclear residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR.”

Art. 2º Revogar o inciso II, o parágrafo único e incluir os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 7º do Anexo I da Resolução n.º 16/2014/Consup.

“Art. 7º (...)

(...)

VI. Comprovar que reside na cidade do *campus* em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR;

VII. Comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

VIII. Adender às convocações da Diretoria de Assistência Estudantil;  
IX. Entregar a documentação solicitada para renovação do programa Auxílio

Moradia.

(...)”

Art. 3º Revogar o art. 10 do Anexo I da Resolução n.º 16/2014/Consup.

Art. 4º Incluir o inciso III ao art. 12 do Anexo I da Resolução n.º 16/2014/Consup:

“Art. 12 (...)

(...)

III. Inobservância das competências previstas no art. 7º deste Anexo.

(...)”

Art. 5º Incluir o inciso X ao art. 13 do Anexo I da Resolução n.º 16/2014/Consup:

“Art. 13 (...)

(...)

X. Por não regularizar, no prazo definido pela DAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio Moradia.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Cariri, 05 de agosto de 2015.

**Prof.<sup>a</sup> Suely Salgueiro Chacon**  
Reitora

O documento original encontra-se assinado.